



L I D O
Em, 22/4/15
Costa
Assessoria de Plenário

REC 2 /2015

RECURSO Nº
(Dos Deputados CHICO VIGILANTE e RICARDO VALE)

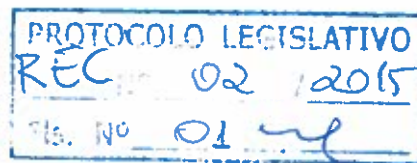
Recorre contra a orientação dada em Plenário para se contar, para efeitos de quórum, a presença de Deputados cujo Líder declarou obstrução.

Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no Regimento Interno da Câmara Legislativa (art. 126, § 6º), dirigiemo-nos a Vossa Excelência para apresentar

RECURSO REGIMENTAL

contra a decisão de Vossa Excelência que acatou orientação da Assessoria de Plenário no sentido de se contar a presença de Deputados em obstrução para efeitos de quórum, pelas razões adiante consignadas:



I – DOS FATOS

Na sessão plenária do dia 8 de abril de 2015, conforme consta das notas taquigráficas, o Deputado Chico Vigilante informou à Presidenta que ele e o Deputado Ricardo Vale estavam em obstrução e não iriam votar a matéria.

Naquele momento, havia 13 Deputados em Plenário, incluídos os dois Deputados em obstrução.

Apesar de ter dado "ok" à informação de obstrução, a Presidenta afirmou que "Para não ficarmos discutindo o sexo dos anjos, como muitos estão dizendo, nós vamos colocar essa matéria em votação e votá-la, rapidamente", alegando em seguida que, por orientação da Assessoria de Plenário, a "obstrução presente em plenário não retira o quórum."

O Deputado Chico Vigilante se contrapôs à orientação nos termos seguintes:

Que me desculpe o assessor de plenário, mas, pelo Regimento – é preciso dar uma lida –, a obstrução se faz presente, dizendo: "Estou aqui, não voto, não conto para a sessão". É assim que se faz obstrução em todos os cantos do mundo, inclusive neste Parlamento.

A Presidenta da Casa, após algumas falas que não tocaram na questão interpretativa da obstrução para efeitos de quórum, reafirmou a orientação anterior, mas disse ser:

R. Vale



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC Nº 02 / 2015
Fls. Nº 02

um bom momento de sanar essa dúvida, de fazer esse questionamento por escrito à Procuradoria da Casa. Eu fui vítima disso. Eu também achava, na minha época, quando eu era Oposição, que a obstrução poderia ser feita no plenário. Mas nunca consegui fazê-la no plenário, tinha sempre que sair para conseguir registrá-la.

Mais adiante na sessão, a Presidenta da Casa, orientada pela Assessoria de Plenária leu o seguinte artigo do Regimento Interno:

Art. 109.

§ 8º Não será considerado ausente o Deputado que, embora conste da lista de presença da sessão, declarar-se em obstrução, comunicada à Mesa por Líder partidário ou de bloco parlamentar ou ainda individualmente, no caso de Deputado Distrital pertencente a partido de representação unitária. *(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 228, de 14/6/2007.)*

E concluiu não haver "dúvida sobre o Regimento Interno se conta ou não conta a presença. A presença é contada e isso está claríssimo no Regimento."

O fato obrigou os Deputados em obstrução a saírem do Plenário, o que inviabilizou a votação.

II – DOS PRECEDENTES REGISTRADOS NA LEGISLATURA PASSADA

A obstrução foi exaustivamente debatida nesta Casa, em 7 de maio de 2007, na apreciação do Projeto de Resolução nº 10, de 2007, de autoria dos Deputados Rogério Ulysses, Luzia de Paula, Berinaldo Pontes e outro, que "inclui dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Naquela ocasião, o Deputado Rogério Ulysses saudou a aprovação da obstrução, deixando claro que a intenção dos Parlamentares, à época, era a de poder declarar-se em obstrução para não participar da votação. Eis a transcrição de parte de sua fala:

DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES (...): Um tema interessante, Sr. Presidente - e agora agradeço ao PT, na pessoa de seu Líder, Deputado Chico Leite -, é o fato de que, com toda essa discussão, construímos um outro instituto, que é o da obstrução. Na Câmara dos Deputados, a obstrução existe pela quantidade maior de Parlamentares, mas não é regimental. A partir de agora, no nosso Regimento, o Deputado tem condições de se declarar obstruído na sessão, manifestando, assim, uma posição política. S.Exa. pode não só justificar a sua ausência, **como também declarar a sua obstrução no tema de que não quiser participar da apreciação.**

Agradeço a todos os Parlamentares desta Casa. Fico feliz pela aprovação deste projeto.

A aprovação do Projeto de Resolução acima aludido resultou na Resolução nº 228/2007.

A partir daí, iniciaram-se os debates para a construção de um sentido regimental para a obstrução.

O primeiro deles parece estar na sessão do dia 24 de setembro de 2009,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC^{no} 02 / 2015
Fls. Nº 034

quando foi votado o nome de Domingos Lamoglia para o TCDF. Nessa sessão, o Partido dos Trabalhadores declarou-se em obstrução, fato que foi registrado pelo então Presidente Leonardo Prudente nos seguintes termos:

Item nº 1:

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2009, que "consubstancia o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que aprova o nome do Sr. Domingos Lamoglia de Sales Dias ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

(...)

PRESIDENTE (DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE) – Informo que a bancada do Partido dos Trabalhadores está em obstrução, mas não temos essa opção na folha de votação. Apenas comunicamos, mas no processo de votação consideramos a obstrução como ausência.

Esta Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis e 1 abstenção. Houve 6 ausências.

Considerando que as ausências dos Deputados Chico Leite, Erika Kokay e Paulo Tadeu se deram em função de obstrução, está aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2009, consubstanciando o parecer favorável da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, aprovando a indicação do Sr. Domingos Lamoglia de Sales Dias ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Note-se que o Presidente da sessão respeitou o direito dos deputados de, embora em Plenário, não terem sua presença contada para efeitos de quórum. Como não havia espaço na folha de votação para registrar a obstrução, o Presidente registrou a ausência, conforme pode ser visto no doc. 01, anexo a este Recurso.

Já, na gestão do Partido dos Trabalhadores na Presidência desta Casa (2011-2014), diversamente do alegado na sessão, encontram-se diversos registros de obstrução em votação, pois a folha de votação passou a contar com um campo próprio para que isso fosse consignado.

Em nenhuma das votações, conforme relatado abaixo, contou-se o nome do parlamentar em obstrução para efeitos de quórum. Eis o que se encontra nas atas das sessões a seguir especificadas:

Sessão de 15 de agosto de 2012:

DEPUTADA CELINA LEÃO (PSD. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de explicar que, no momento da votação, caso algumas emendas fossem votadas uma por uma, eu estaria presente no plenário, porque inclusive haveria pontos que eu gostaria de votar em conjunto. Mas como nós tivemos um novo posicionamento, eu vou me ausentar, porque há itens que eu gostaria de votar em conjunto, mas não há condições de eu votar em conjunto. Então, eu só gostaria de justificar a minha ausência.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Ok, Deputada Celina Leão. Então V.Exa., usando, é claro, de uma prerrogativa do Regimento Interno, um direito seu como Parlamentar, vai se ausentar do plenário fazendo obstrução. E nós continuamos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

no processo de votação. Lembro que os destaques feitos por V.Exa., que serão votados em bloco, precisariam de, no mínimo, 13 votos "não" para que fossem rejeitados.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos destaques para votação em bloco.

Nessa sessão, a Deputada Celina Leão informou que iria se ausentar do Plenário. O Presidente da Casa é que interpretou a ausência como obstrução.

Nas sessões dos 14 e 21 de março de 2012, fica muito clara a proclamação do resultado da votação, que a obstrução não foi contada para efeito de quórum:

21 DE MARÇO DE 2012.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: **15 votos favoráveis e 1 obstrução**. Houve 8 ausências

Total de votantes: 15.

Fica mantido o veto total ao Projeto de Lei nº 277, de 2011.

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

14 DE MARÇO DE 2012.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PSD. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em nome do PSD, eu informo que essa reunião de Líderes foi antes do movimento dos policiais militares aqui em frente ao Buriti. Portanto, a palavra empenhada naquela data não vai ser desfeita. O PSD concorda com a entrada dos vetos na pauta da maneira como foram acordados. Apenas nós, Parlamentares do PSD, estaremos em **processo de obstrução** e não participaremos da votação.

(...)

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Então, o Deputado Aylton Gomes passa de ausente para presente com o voto "não".

A Presidência vai anunciar o resultado da votação: **13 votos contrários. Houve 10 ausências e 1 obstrução**.

Total de votantes: 13.

Foi rejeitado o veto total ao Projeto de Lei nº 96, de 2011.

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

Na sessão de 13 de dezembro de 2013, novamente fica clara a não contagem do deputado em obstrução para efeitos de quórum:

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de falar que estou saindo do **plenário em obstrução**. (Palmas.)

Handwritten signature





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

Item nº 28:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.762, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que “reestrutura a tabela de vencimentos do cargo de Enfermeiro da carreira de Enfermeiro do Distrito Federal e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 14 Deputados. Houve 4 votos contrários. **Houve 1 obstrução.**

(...)

Item nº 74:

Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1.575, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$112.756.960,00 (cento e doze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais)”.

(.....)

DEPUTADA ELIANA PEDROSA – Estou em obstrução. Estou saindo, não quero que contem a minha presença. É o seguinte: estão sendo retirados 240 mil para uma APAE. Só para se saber o nível de emendas que estão sendo canceladas aqui.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Obrigado, Deputada.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Estou em obstrução também.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados. Houve 2 Deputados em obstrução.

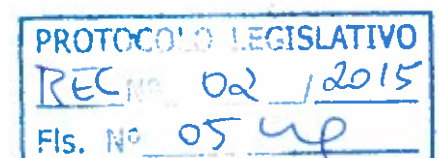
Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 1.575, de 2013. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 14 Deputados. Houve 2 Deputados em obstrução.





DE 26 DE MAIO DE 2014.

A questão da não contagem de deputado em obstrução foi repetida na sessão de 26 de maio de 2014:

Item nº 39:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.514, de 2013, do Poder Executivo, que “dispõe sobre a alienação de imóveis na Vila Planalto e dá outras providências”.

Sob a prévia orientação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Chico Leite, concedo a palavra ao Deputado Cláudio Abrantes para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PT. Para emitir relatório.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é o seguinte o relatório:

(...)

DEPUTADO CHICO LEITE – Há 10 Parlamentares presentes, Sr. Presidente. O Deputado Dr. Michel foi contabilizado. Com a permissão de V.Exa., eu altero o voto do Deputado Dr. Michel, de “sim” para obstrução.

Não foram encontrados registros nas atas circunstanciadas de que tenha havido caso de se contar presença de Deputado em obstrução para efeitos de quórum.

III – DA REGRA REGIMENTAL

O Regimento Interno foi alterado pela Resolução nº 228/2007, que acrescentou três novos parágrafos ao art. 109, *verbis*:

Art. 109. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados Distritais ocuparão seus lugares.

§ 6º As ausências injustificadas às sessões ordinárias da Câmara Legislativa serão descontadas do subsídio dos parlamentares na proporção de 1/30 (um trinta avos) para cada ausência. *(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 228, de 14/6/2007.)*

§ 7º No prazo de 48 horas após a realização da sessão, o Deputado poderá apresentar justificativa por escrito de sua ausência, junto à Presidência da Casa, versando exclusivamente sobre: *(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 228, de 14/6/2007.)*

I – motivos de saúde própria ou de familiar;

II – participação em assembléias e atos públicos;

III – entrevistas de rádio ou televisão;

IV – participação em solenidades oficiais;

V – atendimento ao clamor público vinculado a questões emergenciais;

VI – atividade parlamentar de reunião, seminário, congresso, movimento social e de missão de caráter diplomático ou cultural;

VII – representação da Câmara Legislativa em eventos oficiais;

Rijj

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC 02 / 2015
Fis. Nº 06 up



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

VIII – participação em eventos fora do Distrito Federal, mediante prévia comunicação à Mesa Diretora.

§ 8º Não será considerado ausente o Deputado que, embora conste da lista de presença da sessão, declarar-se em obstrução, comunicada à Mesa por Líder partidário ou de bloco parlamentar ou ainda individualmente, no caso de Deputado Distrital pertencente a partido de representação unitária. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 228, de 14/6/2007.)

O § 8º, ao tratar da obstrução, o faz com dois propósitos. O primeiro é literal: em obstrução, o Deputado não está ausente. Isso impede o desconto em seu subsídio. É uma consequência administrativa da obstrução.

O segundo propósito é permitir que a presença do parlamentar em Plenário não seja contada para efeitos de quórum, exatamente o inverso da orientação dada pela Assessoria de Plenário à Presidência na sessão do dia 8 de abril de 2015.

Nesse segundo propósito, o instituto da obstrução decorre de interpretação. É certo, porém, que a "não ausência", prevista no dispositivo, jamais pode levar à interpretação de presença para efeitos de quórum, pois está em obstrução, pelo conceito próprio da terminologia legislativa, quem não quer participar das votações.

Uma interpretação sistemática dos dispositivos regimentais leva necessariamente a essa interpretação. Com efeito, dispõe o Regimento Interno:

Art. 185. As deliberações da Câmara Legislativa serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário neste Regimento Interno ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os votos em branco e as abstenções só serão computados para efeito de *quorum*.

Em seguida, disciplina o Regimento Interno a forma de manifestação dos parlamentares nas votações:

Art. 194. Na votação nominal, serão obedecidas as seguintes normas:

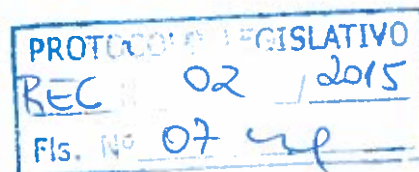
.....

II – os Deputados Distritais responderão "sim" ou "não", conforme aprovem ou rejeitem a matéria, podendo, ainda, manifestar-se por "abstenção".

Note-se que o quórum é formado pela soma dos votos "sim", "não" e "abstenção".

Não há, em momento algum, norma mandando contar a obstrução para efeitos de quórum. Não há porque não pode ter, porque não faz sentido algum o Deputado declarar-se em obstrução e sua presença em Plenário ser contada para formar o quórum mínimo necessário à votação.

Associado a isso, não faz sentido obrigar o Deputado a sair do Plenário quando não quer participar de votação. Declara a obstrução e sua presença não é contada para efeitos de quórum.





IV – DA OBSTRUÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na Câmara dos Deputados, a regra regimental é a mesma do Regimento Interno da Câmara Legislativa:

Art. 82.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

No Regimento Comum do Congresso Nacional, alterado pela Resolução nº 1/2015, é explícita a não contagem, para efeitos de quórum, dos Parlamentares cujo Líder declara obstrução:

Art. 106-C. Será considerado em obstrução em relação ao item da cédula que estiver em branco o parlamentar cujo líder nesse sentido houver se pronunciado, **não sendo, nesse caso, sua presença computada para efeito de quorum.**

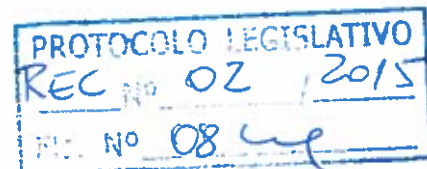
No *site* da Câmara dos Deputados, encontra-se a seguinte definição de obstrução:

Recurso utilizado por parlamentares em determinadas ocasiões para impedir o prosseguimento dos trabalhos e ganhar tempo. Em geral, os mecanismos utilizados são pronunciamentos, pedidos de adiamento da discussão e da votação, formulação de questões de ordem, saída do plenário para evitar quorum ou **a simples manifestação de obstrução, pelo líder, o que faz com que a presença dos seus liderados deixe de ser computada para efeito de quorum.**

Nela, fica claro que a presença em Plenário de parlamentares cujo partido esteja em obstrução não é contada para efeitos de quórum.

Mais clara ainda é a resposta à Questão de Ordem 17/2015, em que o Presidente da Câmara dos Deputados afirmou o seguinte:

O SR PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Ausência de votação não significa ausência de presença. Se V.Exa, como bem disse o nosso ilustre Deputado Miro Teixeira na sua questão, está presente e tem a opção política de obstrução da matéria, V.Exa. tem no painel a opção "obstrução". E, primeiro, o Líder tem que encaminhar a obstrução pela bancada, não individualmente. A partir do momento que o Líder comunica e os Parlamentares fazem a sua opção, no sistema eletrônico, pela obstrução, aí sim, essa opção será contada para efeito de presença, sem problema nenhum. Agora, ausência de votação não significa ausência de presença, porque, com a obstrução, parte-se do pressuposto de que V.Exa. está no plenário e, por opção política, preferiu obstruir, **para inclusive a presença não ser contada no quórum.** Por isso, quando V.Exa. vota "obstrução", a presença não está contada no quórum. Esse quórum está lá, sem ser contada a presença.





V – DO DIREITO DE PERMANECER EM PLENÁRIO

A razão de ser da obstrução é, portanto, a de não participar das votações. Logo, não há como inferir das regras regimentais que se conta, para efeitos de quórum, a presença de Deputados que se encontram em obstrução.

Obstruir os trabalhos legislativos é um direito do Parlamentar. E, para fazer isso, não precisa sair correndo do Plenário toda vez que se inicia um processo de votação.

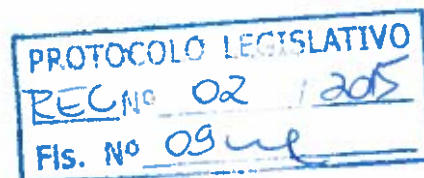
VI – DO PEDIDO

Em face do exposto, solicitamos a revisão da posição adotada, quer em reconsideração por parte de Vossa Excelência, quer processando o presente pedido na forma de recurso, com o intuito de tornar formalmente claro que os Deputados podem permanecer em Plenário em obstrução, sem que suas presenças sejam contadas para efeitos de quórum.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2015.


Deputado CHICO VIGILANTE
Líder


Deputado RICARDO VALE





Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
24 09 2009	15h	30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	12



REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

REDAÇÃO FINAL EM 24.9.2009

- PARECER ORAL REJEIÇÃO PROJETO FAVORÁVEL PROJETO COM EMENDA(S) ANEXO
 EMENDAS AP. NºS _____ EMENDAS REJ. NºS _____
 CCJ CEOF CAS CDDH CEDP CAF CDC CES CSEG CDESCMAT M.DIR. COM.ESP.
 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI Nº(S) _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) 393/09
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____
 RECURSO Nº(S) _____
 REQUERIMENTO Nº(S) _____
 OUTROS _____
 VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL CONTRÁRIO _____

Autor: Deputado(a): CEO Executivo

Relator: Deputado(a): _____

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	PART	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
	AGUINALDO JESUS		X				
	ALÍRIO NETO	PPS	X				
	AYLTON GOMES	PMN	X				
	BATISTA DAS COOPERATIVAS	PRP	X				
	BENEDITO DOMINGOS	PP	X				
	BENÍCIO TAVARES	PMDB	X				
	BRUNELLI	DEM	X				
	CABO PATRÍCIO	PT				X	
	CHICO LEITE	PT				X	
	CRISTIANO ARAÚJO	PTB	X				
	DOUTOR CHARLES	PTB	X				
	ELIANA PEDROSA	DEM				X	
	ÉRIKA KOKAY	PT				X	
	EURIDES BRITO	PMDB	X				
	JAQUELINE RORIZ	PSDB				X	
	MILTON BARBOSA	PSDB	X				
	PAULO RORIZ	DEM	X				
	PAULO TADEU	PT				X	
	RAIMUNDO RIBEIRO	PSL	X				
	REGUFFE	PDT			X		
	ROGÉRIO ULYSSES	PSB	X				
	RONEY NEMER	PMDB	X				
	WILSON LIMA	PR	X				
	LEONARDO PRUDENTE	DEM	X				
	TOTAL		17		01	06	

*P/S- PRESIDENTE/SECRETÁRIO

SECRETÁRIO DEP. M. S. J. SILVA
CONSOLIDADO POR _____

ASSINATURA	MAT.	ASSP/ Nº _____	FOLHA Nº _____
------------	------	----------------	----------------

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC Nº 02 12015
Fls. Nº 104



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 03 2012	15h41min	16ª SESSÃO ORDINÁRIA	39



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DATA 14/03/2012

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DE VETO

VETO TOTAL VETO(S) PARCIAL(S) A0(S): _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S)

PROJETO DE LEI Nº(S) 96/11

Autor: Deputado(a): Wasy de Roure

Executivo

Relator: Deputado(a): Jon Valle

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	PART	SIM	NÃO	ABST	AUS	OBST.	DV
	AGACIEL MAIA	PTC				X		
	ARLETE SAMPAIO	PT		X				
	AYLTON GOMES	PR		X				
	BENEDITO DOMINGOS	PP		X				
	CELINA LEÃO	PSD					X	
	CHICO LEITE	PT				X		
	CHICO VIGILANTE	PT				X		
	CLÁUDIO ABRANTES	PPS		X				
	DOUTOR CHARLES	PTB				X		
	DR. MICHEL	PSL		X				
	ELIANA PEDROSA	PSD				X		
	EVANDRO GARLA	PRB		X				
	JOE VALLE	PSB		X				
	LILIANE RORIZ	PSD				X		
	LUZIA DE PAULA	PPS		X				
	OLAIR FRANCISCO	PTdoB				X		
	PAULO RORIZ	DEM				X		
	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PDT		X				
	ROBÉRIO NEGREIROS	PMDB		X				
	RONEY NEMER	PMDB		X				
	WASHINGTON MESQUITA	PSD				X		
	WASNY DE ROURE	PT		X				
	SIQUEIRA CAMPOS	PSC				X		
	PATRÍCIO	PT		X				
	TOTAL			13		10	01	

*(Art.109 parágrafo 8º do RI)

ASSP	SECRETÁRIO DEP. <u>Charles Jentes</u>	ASSP Nº _____
VOTOS "SIM"	13	VETO MANTIDO
VOTOS "NÃO"	-	VETO REJEITADO X
ABSTENÇÃO	-	
AUSÊNCIAS	10	* 01 Deputado em Obstrução
CONSOLIDADO POR		ASSP/ Nº _____
ASSINATURA	MAT.	FOLHA Nº _____



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21 03 2012	15h30min	19ª SESSÃO ORDINÁRIA	34



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DATA 21/03/2012

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DE VETO

VETO TOTAL VETO(S) PARCIAL(S) AD(S): _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI Nº(S) 237/11

Autor: Deputado(a): Olav Francisco Executivo

Relator: Deputado(a): Chico Leite

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	PART	SIM	NÃO	ABST	AUS	OBST.º	DV
	AGACIEL MAIA	PTC	✓					
	ARLETE SAMPAIO	PT	X					
	AYLTON GOMES	PR				X		
	BENEDITO DOMINGOS	PP	X					
	CELINA LEÃO	PSD	✓				X	
	CHICO LEITE	PT	X					
	CHICO VIGILANTE	PT	X					
	CLÁUDIO ABRANTES	PPS	X					
	DOUTOR CHARLES	PTB				X		
	DR. MICHEL	PSL	X					
	ELIANA PEDROSA	PSD				X		
	EVANDRO GARLA	PRB				X		
	JOE VALLE	PSB	X					
	LILIANE RORIZ	PSD				X		
	LUZIA DE PAULA	PPS	X					
	OLAIR FRANCISCO	PTdoB				X		
	PAULO RORIZ	DEM				X		
	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PDT	X					
	ROBÉRIO NEGREIROS	PMDB				X		
	RONEY NEMER	PMDB	X					
	WASHINGTON MESQUITA	PSD	X					
	WASNY DE ROURE	PT	X					
	SIQUEIRA CAMPOS	PSC	X					
	PATRÍCIO	PT	X					
	TOTAL		15			08	01	

*(Art. 109 parágrafo 8º do RI)

ASSP _____ SECRETÁRIO DEP. João Vitor ASSP Nº _____ Fls.º _____

VOTOS "SIM"	15	VETO MANTIDO	X
VOTOS "NÃO"	-	VETO REJEITADO	
ABSTENÇÃO	-		
AUSÊNCIAS	08		
OBSTRUÇÃO	01		

CONSOLIDADO POR 1354 ASSP/ Nº _____
ASSINATURA _____ MAT. _____ FOLHA Nº _____





Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
27 05 2014	15h50	45ª SESSÃO ORDINÁRIA	26



REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DE VETO

VETO TOTAL VETO(S) PARCIAL(S) | PARÁGRAFO 2º DO ART. 2º.

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S):

PROJETOS DE LEI Nº(S): | 1.514/2013

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORIA: CLÁUDIO ABRANTES

P/S	DEPUTADO(A)	PARTIDO	SIM	NÃO	ABST	AUS	OBST.	DV
	AGACIEL MAIA	PTC				X		
	ALÍRIO NETO	PEN				X		
	ARLETE SAMPAIO	PT	X					
	AYLTON GOMES	PR				X		
	BENEDITO DOMINGOS	PP				X		
	CELINA LEÃO	PDT				X		
	CHICO LEITE	PT	X					
	CHICO VIGILANTE	PT	X					
	CLÁUDIO ABRANTES	PT	X					
	CRISTIANO ARAÚJO	PTB	X					
	DR. MICHEL	PP					X	
	ELIANA PEDROSA	PPS				X		
	EVANDRO GARLA	PRB				X		
	JOE VALLE	PDT				X		
	LILIANE RORIZ	PRTB				X		
	OLAIR FRANCISCO	PTdoB	X					
	PATRÍCIO	PT				X		
	PAULO RORIZ	PP				X		
	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV				X		
	ROBÉRIO NEGREIROS	PMDB	X					
	RONEY NEMER	PMDB	X					
	WASHINGTON MESQUITA	PTB				X		
	WELLINGTON LUIZ	PMDB				X		
	WASNY DE ROURE	PT	X					
T O T A L			9			14	1	

SECRETÁRIO (DEPUTADO CHICO LEITE)

VOTOS "SIM"		VETO MANTIDO	
VOTOS "NÃO"		VETO REJEITADO	-
ABSTENÇÃO	-		
AUSÊNCIAS			
OBSTRUÇÃO	-		



Assunto: Distribuição do Recurso nº 2/2015

Autoria: Deputados Chico Vigilante e Ricardo Vale (Recurso contra decisão da Presidência em Plenário)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para encaminhar à **CCJ** (RICLDF, art. 126, § 6º), para exame e parecer.

Em 23/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

